2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, que os candidatos devem reunir na data da respectiva abertura, os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São especiais os requisitos indicados no aviso de abertura da oferta de trabalho.
4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento é efectuada por requerimento acompanhado dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.
2 — Os requerimentos e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou pelo correio com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 9.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais exigidos para o provimento dos lugares a preencher.
2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando para tal declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.
3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

Artigo 10.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio da respectiva abertura na BEP.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos de admissão

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a comissão de selecção procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
2 — A notificação referida no número anterior contém o enunciado sucinto dos fundamentos de exclusão, sendo efectuada por ofício registado.
3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas.

Artigo 13.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção, a qual tem início no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação da respectiva lista nominal nas instalações dos Paços do Concelho do município.

Artigo 14.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a comissão de selecção final elabora, no prazo máximo de cinco dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.
2 — A notificação contém a identificação do local e o horário de consulta do processo.
3 — Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos.
4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão de selecção aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação do dirigente do município com competência delegada ou subdelegada para o efeito, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, no prazo de cinco dias úteis.
2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Artigo 16.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação das respectivas listas de classificação final e até ao limite das vagas colocadas no procedimento, de acordo com a decisão final a tomar pelo dirigente com competência delegada ou subdelegada e desde que exista disponibilidade orçamental por parte do município.
2 — Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para, no prazo máximo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento.

Artigo 17.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 4446/2006 — AP

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona dos Silvais

O engenheiro Jorge Manuel Teixeira Bento, presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo decreto-lei, que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em reunião realizada no dia 17 de Julho de 2006, deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona dos Silvais, no prazo de um ano.

Participação

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do citado decreto-lei, decorrerá, por um período de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante este período e com o objectivo de promover a participação neste processo, os interessados poderão, junto da Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, nas horas normais de expediente, pedir esclarecimentos e consultar todos os documentos que serviram de base à deliberação da elaboração do referido Plano de Pormenor.

As observações ou sugestões deverão ser apresentadas, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo de Artur Barreto,

3150-124 Condeixa-a-Nova, ou ainda pelo número de fax 239945445 ou pelo *e-mail* geral@cm-condeixa.pt.

O acompanhamento do Plano é assegurado pela CCRC/DRAOTC, que garantirá a audição das entidades representativas dos interesses a ponderar.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 422/2006 — AP

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 5 de Julho de 2006, deliberou por unanimidade submeter à apreciação pública a alteração do Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias, apresentar as suas sugestões por escrito no Serviço de Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Coruche, sito no edifício dos Paços do Concelho.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

26 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche

Decorridos dois anos desde a entrada em vigor do Regulamento das Piscinas Municipais, verificou-se a necessidade de se proceder a algumas alterações que pretendem essencialmente vir a optimizar o funcionamento do equipamento.

Em especial, verifica-se a necessidade de facultar aos utentes que pretendem manter a natação como actividade física de manutenção e aos atletas federados a prática de natação ao mesmo preço que é praticado nas piscinas cobertas.

Assim, é proposta à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública.

Artigo 8.º

Acesso e utilização

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) *[Anterior alínea g).]*

Artigo 8.º-A

Utilização em regime livre

1 — Quer as piscinas cobertas quer as piscinas de ar livre poderão ser utilizadas em regime livre.

2 — As piscinas de ar livre têm os seguintes módulos de utilização:

a) Módulo de meio dia;
b) Módulo de dia inteiro;
c) Módulo de uma hora.

3 — As piscinas cobertas têm módulos de utilização de quarenta e cinco minutos, sendo facultativa a utilização de cartão magnético.

4 — O módulo de utilização livre previsto no n.º 2, alínea *c*), apenas poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, após as 18 horas e 30 minutos, e obriga à aquisição de cartão magnético de utente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

ANEXO I

Piscinas exteriores

(Em euros)

Terça-feira a sexta-feira	Dia	Meio dia	Módulos de sessenta minutos
Até aos 6 anos	Isentos	Isentos	Isentos
Dos 6 aos 16 anos	1	0,75	0,40
Dos 17 aos 59 anos	2,25	1,75	1
Mais de 59 anos	Isento	Isento	Isento

Edital n.º 423/2006 — AP

Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 23 de Agosto de 2006, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública a alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias, apresentar as suas sugestões por escrito no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Coruche, sito na Rua de São Francisco, 8-A, 2100-160 Coruche.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Preâmbulo

Após a entrada em vigor do Regulamento do Cartão Sénior Municipal (CSM), verificou-se agora a necessidade de proceder a algumas alterações, que se traduzem fundamentalmente no facto de se retirar a obrigatoriedade de os candidatos terem residência permanente no município de modo a, por um lado, possibilitar um maior alargamento do cartão sénior municipal e, por outro, desburocratizar e simplificar o procedimento.

Propõe-se, assim, à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública, de acordo com o n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 11.º do Regulamento do Cartão Sénior Municipal passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Denominação

O cartão sénior municipal (CSM) é um cartão gratuito emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Coruche que permite a identificação do idoso no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos recenseados no município de Coruche que preencham as condições nele previstas.

Artigo 4.º

Condições de acesso ao cartão azul

1 — .....

a) Estejam recenseados no município de Coruche;
b) .....
c) .....

2 — .....
3 — .....
4 — .....

a) .....
b) .....

5 — .....
6 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....